

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD

O Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 28/08/2018 (Ata Consun 05/2018),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 167/Reitoria/Univates, de 10/12/2012, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento - PPGAD da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD da Universidade do Vale do Taquari - Univates, recredenciado pela Portaria nº 897, de 25 de julho de 2017 (DOU, 26/07/2017), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, tem como finalidade a formação de profissionais aptos a trabalharem em pesquisa na área de ciências ambientais.

Art. 2º O PPGAD compreende dois níveis independentes e conclusivos, o Mestrado e o Doutorado.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de Mestrado recebem o diploma de Mestre em Ambiente e Desenvolvimento e os do curso de Doutorado recebem o diploma de Doutor em Ciências: Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º O PPGAD tem por objetivos:

I - promover visão crítica, integrada e reflexões interdisciplinares sobre ambiente e desenvolvimento nas perspectivas ecológica, social, histórica, política, econômica, cultural e tecnológica, visando a estimular os estudos aplicados à avaliação e à solução de questões socioambientais;

II - difundir conceitos e técnicas necessárias à interação sustentável com o ambiente;

III - realizar estudos de base para o conhecimento e a transformação da realidade ambiental em diferentes dimensões;

IV - contribuir na construção de redes de conhecimentos na área de ambiente e desenvolvimento;

V - formar profissionais qualificados para diagnosticar, propor e avaliar questões socioambientais;

VI - formar profissionais qualificados para desenvolver e aplicar metodologias e tecnologias que possibilitem diminuir o impacto ambiental de atividades antrópicas;

VII - fornecer o grau de mestre e doutor.

Art. 4º O PPGAD apresenta as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa em seus dois níveis:

I - Área de concentração: Espaço, Ambiente e Sociedade.

II - Linhas de pesquisa:

a) Ecologia;

b) Espaço e Problemas Socioambientais;

c) Tecnologia e Ambiente.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGAD rege-se:

I - pelas disposições do Conselho Nacional de Educação e da Capes;

II - pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III - pelo Estatuto e Regimento da Univates;

IV - pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGAD cabe a um Conselho composto de 5 (cinco) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

I - pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto, sem presença obrigatória;

II - coordenador acadêmico do Programa, cujo voto é o de qualidade;

III - cinco representantes do corpo docente, sendo três titulares e dois suplentes;

IV - dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente, com direito a um voto.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência do coordenador acadêmico do Programa, a partir de agora denominado apenas de coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex ou seu representante legal, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

- I - convidados do coordenador;
- II - os diretores de Centro da Univates;
- III - os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGAD, como docentes ou pesquisadores;
- IV - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 7º O coordenador deve integrar o Núcleo de Docentes Permanentes do PPGAD e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no PPGAD.

Parágrafo único. O mandato é de quatro anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 8º Os representantes do corpo docente devem integrar o grupo de professores permanentes cadastrados no PPGAD e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 04 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º O representante discente deve estar efetivamente matriculado no PPGAD e é eleito entre os discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 01 (um) ano, podendo ser reeleito, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGAD.

Art. 10 A eleição para a coordenação e para os membros docentes do Conselho observa os seguintes parâmetros:

I - as eleições do Conselho e do coordenador são convocadas pelo coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato;

II - caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do mandato do coordenador, ou designar um coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III - os professores permanentes e colaboradores formalmente cadastrados para o PPGAD têm direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

- I - maior tempo como docente no PPGAD;
- II - produção mais qualificada na área do Programa;

III - maior enquadramento no plano de pessoal docente.

Art. 11. Em caso de renúncia do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral. E, em caso de vacância, no período de até 6 (seis) meses, o Conselho irá indicar um coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá o seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso;
- II - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGAD, quando de sua competência;
- III - deliberar sobre reformulações dos currículos do PPGAD;
- IV - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V - constituir comissões para a realização de atividades específicas;
- VI - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos discentes;
- VII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
- VIII - deliberar sobre processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;
- IX - deliberar sobre processos de matrícula e desligamentos do curso;
- X - receber, avaliar a estrutura e encaminhar para processo de avaliação as dissertações e teses dos discentes;
- XI - fazer indicação de representantes do PPGAD em eventos ligados à finalidade do curso;
- XII - acompanhar as deliberações do Comitê de Bolsas do PPGAD;
- XIII - deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGAD;
- II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Programa;
- III - representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do Programa;
- V - promover busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
- VI - gerir o processo de administração acadêmica do PPGAD, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII - acompanhar a matrícula dos discentes;
- IX - receber propostas de contratação e dispensa de professores;

X - propor ao Conselho a contratação e dispensa de professores;
XI - apreciar os pedidos de admissão de discentes não regulares;
XII - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual, e encaminhá-los à Reitoria;
XIII - encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, docentes e discentes do PPGAD previstas ou não neste Regimento.

Art. 15. A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, ao qual compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III - manter registro da matrícula dos discentes;
- IV - manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos discentes, para confecção dos históricos escolares;
- V - divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes;
- VI - encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII - preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX - organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- X - lavrar Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de teses e dissertações;
- XI - manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGAD é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério de Educação – MEC sobre a matéria.

Parágrafo único. O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I - Professor Permanente;
- II - Professor Colaborador;
- III - Professor Visitante.

Art. 17. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente do PPGAD, em caráter temporário, por um semestre, podendo seu vínculo ser renovado sob avaliação do Conselho do PPGAD.

§ 1º O Conselho do PPGAD disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

§ 2º O professor visitante não poderá atuar como orientador principal.

Art. 18. A nominata dos professores orientadores do PPGAD é publicada anualmente em edital de seleção de discentes.

Art. 19. Compete aos professores orientadores:

I - acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II - propor a mudança ou desistir da orientação de um candidato, apresentando justificativa por escrito a ser julgada pelo Conselho;

III - indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV - propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V - propor nomes para formar a Comissão Examinadora do projeto de qualificação, da dissertação ou da tese do seu orientando.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino

Art. 20. O currículo do PPGAD compreende disciplinas e orientação distribuídas nas seguintes categorias, que são caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

I - disciplinas do ciclo obrigatório;

II - disciplinas eletivas para completar o número total de horas exigidas;

III - orientação.

§ 1º O número total mínimo de horas exigidas é de 360 (trezentos e sessenta) para a conclusão do Mestrado e de 480 (quatrocentas e oitenta) para a conclusão do Doutorado.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente e as disciplinas eletivas de acordo com a demanda.

§ 3º A orientação é de 90 (noventa) horas para Mestrado e 150 (cento e cinquenta) para o Doutorado.

Seção II Pesquisa

Art. 21. O PPGAD mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação nas áreas de concentração do PPGAD.

§ 1º Os projetos de pesquisa estruturantes são sempre coordenados por um docente permanente.

§ 2º O PPGAD estimula a participação dos demais docentes da Univates nos projetos de pesquisa.

§ 3º O PPGAD estimula a participação de discentes de ensino superior e da educação básica na iniciação científica e tecnológica vinculada aos projetos de pesquisa do programa.

§ 4º As pesquisas vinculadas ao PPGAD seguem as diretrizes institucionais e do Comitê da Área de Ciências Ambientais da Capes.

Seção III Extensão

Art. 22. O PPGAD mantém um programa permanente de extensão que realiza atividades, como projetos, cursos, palestras e demais atividades que garantam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida, cumprindo assim a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 23. O Mestrado tem a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos e o Doutorado tem a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGAD poderá prorrogar o prazo por mais 06 (seis) meses no caso do Mestrado e 10 (dez) meses no caso do Doutorado. Após esse período, o discente será automaticamente desligado do Programa se não cumprir com as exigências para sua conclusão.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo discente, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Questões financeiras por casos de prorrogação são deliberadas por resolução específica.

§ 4º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 24. Constituem Componentes Curriculares do PPGAD:

I – as disciplinas;

II – a orientação;

III – a proficiência em língua estrangeira, em Nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo idioma é definido em Edital de seleção.

Parágrafo único. O Conselho pode aproveitar proficiência de língua estrangeira realizada no período de até 05 (cinco) anos anteriores à conclusão do curso, fornecida por Instituição reconhecida pelo MEC, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Seção I **Das disciplinas e da qualificação**

Art. 25. As 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas para o Mestrado e as 480 (quatrocentos e oitenta) horas de disciplinas para o Doutorado são obrigatórias e aprovadas pelo Conselho.

Art. 26. O total de horas de orientação é de 90 (noventa) horas para o Mestrado e de 150 (cento e cinquenta) horas para para o Doutorado, integralizando a carga horária total dos respectivos cursos.

Art. 27. Até o final do primeiro trimestre do curso, deve ser homologado o professor orientador de cada discente.

Art. 28. Para o Mestrado, inicia-se após a indicação do professor orientador a elaboração do projeto de pesquisa do discente, o qual deve ser apresentado à Comissão Examinadora até o final do 12º (décimo segundo) mês, constituindo-se em sua Qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a apresentação e defesa da Qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo o estabelecido neste Regimento.

§ 2º O prazo para o protocolo de qualificação é de até 30 (trinta) dias antes da sua defesa.

Art. 29. Para o doutorado, após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do discente, o qual deve ser apresentado à Comissão Examinadora até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, constituindo-se em sua Qualificação.

§ 1º A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a apresentação e defesa da Qualificação, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

§ 2º O prazo para o protocolo de qualificação é de até 30 (trinta) dias antes da sua defesa.

Art. 30. A Comissão Examinadora de Qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, ambos sem direito a arguição;

II – por dois professores indicados pelo orientador e aprovados em reunião do

Conselho.

§ 1º A titulação mínima dos membros da Comissão Examinadora de Qualificação deve ser de doutor.

§ 2º A Comissão Examinadora de Qualificação emite um dos seguintes pareceres:

I - aprovado sem modificações;

II - aprovado com modificações;

III - reprovado solicitando a sua reformulação e reapresentação.

§ 3º Em caso de aprovação com modificações ou reprovação, caberá à Comissão Examinadora de Qualificação estabelecer o prazo para o protocolo da versão corrigida ou da nova versão e sua reapresentação.

Seção II

Do trabalho de conclusão

Art. 31. O trabalho de conclusão do PPGAD constitui-se em dissertação para discentes do Mestrado e em Tese para discentes do Doutorado, sendo de responsabilidade individual do discente o resultado do projeto executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação da Dissertação e Tese pode ser:

I - a forma usualmente empregada, seguindo o Manual de Normas da Univates, para o **Mestrado**, ou uma forma alternativa composta de todos os itens a seguir:

a) título;

b) resumo e *abstract*;

c) apresentação;

d) um artigo aceito ou publicado;

e) discussão geral, conclusões e referências.

II - a forma usualmente empregada, seguindo o Manual de Normas da Univates para o **Doutorado**, ou uma forma alternativa composta de todos os itens a seguir:

a) título;

b) resumo e *abstract*;

c) apresentação;

d) dois artigos aceitos ou publicados;

e) discussões gerais, conclusões e referências.

§ 2º Os artigos a que se referem os incisos I e II devem ser aceitos ou publicados em revista com *qualis* superior ou igual a B1 na área de Ciências Ambientais da Capes.

§ 3º O *qualis* da revista, na data do envio, deve ser comprovado mediante *print* da tela.

§ 4º Os artigos devem ter o discente como principal autor, em coautoria com o orientador e coorientador, quando for o caso, e obrigatoriamente devem ser referentes à pesquisa desenvolvida durante o curso.

Art. 32. Concluída a dissertação ou tese, cabe ao discente encaminhá-la com

45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data marcada para defesa ao Conselho, via protocolo na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em 03 (três) vias impressas ou em PDF, conforme combinado com a Comissão Examinadora avaliadora.

§ 1º Deve ser anexado ao protocolo:

I - a declaração do seu orientador dando conta de que ela se encontra em condições de ser defendida;

II - a declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando conta de sua ciência do encaminhamento para a defesa;

III - a sugestão da nominata dos membros da Comissão Examinadora e preenchimento do formulário específico, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso.

§ 2º No caso de o trabalho de conclusão seguir o que estabelece o Manual de Normas da Univates, com a dissertação ou tese, o discente deve encaminhar:

I - no Mestrado, o comprovante de submissão de um artigo científico, em *qualis* igual ou superior a B5 em Ciências Ambientais;

II - no Doutorado, dois artigos submetidos com *qualis* mínimo B1 na área de Ciências Ambientais, sendo o discente, em ambos os casos, o autor principal.

§ 3º Para bolsistas, deve ser seguida a resolução específica vigente.

Art. 33. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos discentes que cumprirem todas as exigências definidas nesta seção e que tenham sido considerados aptos nos Componentes Curriculares do PPGAD.

Art. 34. O Conselho, a partir da data do protocolo da dissertação ou da tese, analisa o pedido, na reunião subsequente à data do protocolo, para confirmar que o discente se encontra apto a realizar a defesa de seu trabalho de conclusão de acordo com o previsto neste Regimento, e homologar a Comissão Examinadora, bem como a data de defesa.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão, tanto em nível de Mestrado quanto de Doutorado, deve ser composta:

I - pelo orientador e coorientador, quando for o caso, sem direito à arguição;

II - três doutores, sendo obrigatoriamente um externo ao programa e outro externo ao programa e à Instituição.

Art. 35. O julgamento do trabalho de conclusão, dissertação ou tese é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão Examinadora a elaboração de pareceres individuais, sendo a dissertação ou tese aprovada ou reprovada.

§ 1º O resultado final é aquele da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em Ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora de avaliação, não podendo ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 36. Ao discente que tiver o seu trabalho de conclusão, dissertação ou tese reprovado é permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser composta com a seguinte documentação:

I - exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;

II - parecer do orientador;

III - plano de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade são observados os passos previstos no plano de reformulação do trabalho.

Secção III Colaço de Grau

Art. 37. Para solicitação do diploma, após aprovação na Comissão Examinadora final, o discente deve protocolar, na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, uma cópia em formato PDF, que tem a seguinte destinação:

I - uma cópia para a biblioteca da Univates;

II - uma cópia para a constituição do processo de colaço de grau e arquivamento na secretaria de Pós-Graduação;

III - uma cópia para divulgação via Internet, com consentimento do discente.

Seção IV Da avaliação da aprendizagem

Art. 38. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas e às atividades para as quais são atribuídos os conceitos.

Art. 39. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de "A" a "E", cabendo ao professor atribuir ao discente, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I - "A" representa de 90 (noventa) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II - "B" representa de 80 (oitenta) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III - "C" representa de 70 (setenta) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV - "D" quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V - "E" quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 40. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o discente deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a "C"

e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Art. 41. É desligado do curso o discente que:

I - for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - tiver sua dissertação ou tese reprovada;

III - não for aprovado no exame de língua estrangeira, conforme previsto neste Regimento, no período de duração do curso;

IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 42. Às disciplinas do PPGAD é atribuída carga horária compatível com as suas características ou exigências.

Art. 43. Podem ser convalidadas pelo Conselho do Curso horas de disciplinas anteriormente obtidas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, de qualquer outra instituição.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de horas de disciplinas deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 44. O discente desligado do PPGAD e que tenha cumprido disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso queira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade, o que deve constar nesse documento, caso o discente reingresse no curso.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 45. Para inscrever-se no processo seletivo do PPGAD, o candidato deve encaminhar os documentos solicitados no Edital de seleção.

Art. 46. A seleção dos candidatos inscritos é encargo de Comissão designada pelo Conselho do PPGAD.

Art. 47. A seleção dos candidatos é precedida de edital.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 48. A admissão ao PPGAD é feita após a classificação em processo seletivo.

Art. 49. No momento da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação, deve-se verificar a existência de documento que comprove estar em condições de concluí-lo até o início das aulas.

Parágrafo único. No início das aulas, o candidato classificado e matriculado deve entregar o diploma comprobatório.

Art. 50. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo um número de inscrição que o qualifica como discente regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 51. A matrícula é acompanhada pelo coordenador do PPGAD.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o discente ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Univates e dirigido ao coordenador do curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador do PPGAD, ouvidos previamente o orientador do discente e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

Art. 53. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do discente, conforme previsto no presente Regimento.

Art. 54. Para reingressar no curso, o discente deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento de horas cursadas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 56. O presente Regimento vige a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES E ORIENTADORES DO PPGAD

Art. 1º Para ingressar como docente no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento – PPGAD é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGAD.

Art. 2º Havendo vaga, o PPGAD lança edital para provimento da vaga.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGAD são observados os seguintes aspectos:

I - deve desenvolver pesquisa na área de concentração do Programa: Ambiente, Espaço e Sociedade;

II - ter publicado, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo 2 (dois) artigos, 1 (um) em revista com *qualis* Ciências Ambientais entre A1 e B2 e um com *qualis* Ciências Ambientais entre A1 e B5;

III - orientar, no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo um discente de graduação em Trabalho de Conclusão de Curso ou Bolsa de Iniciação Científica ou um discente de especialização;

IV - ter 1 (uma) orientação de Mestrado concluída e aprovada;

V - o grupo de pesquisa deve apresentar no quadriênio de avaliação do programa, no mínimo, três trabalhos em eventos científicos.

Art. 4º Para ser enquadrado como docente ou orientador no Doutorado do PPGAD são observados os seguintes aspectos:

I - estar enquadrado em todos os quesitos do artigo 3º deste anexo;

II - ter 3 (três) orientações de Mestrado concluídas e aprovadas;

III - ter publicado pelo menos 1 (um) artigo com *qualis* na área de Ciências Ambientais entre A1 e B5, com um discente do PPGAD, de preferência seu orientado.

Parágrafo único. Para permanência como orientador, no quadriênio o docente deve ter publicado pelo menos um artigo com *qualis* entre A1 e B2 na área de Ciências Ambientais com um discente do PPGAD, de preferência seu orientado.